

PORTARIA Nº 258, DE 12 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

194250 - 1º NATAL DE HANSA

Instituto Catarina Brasilis

CNPJ/CPF: 33.037.364/0001-03

Cidade: Corupá - SC;

Valor Reduzido: R\$ 0,04

Valor total atual: R\$ 334.943,04

PORTARIA Nº 259, DE 12 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 205186 - Nise da Silveira (22 anos de morte) - da rebeldia ao afeto, publicado na portaria nº 0126/21 de 04/03/2021, no D.O.U. em 05/03/2021, para Nise da Silveira - a revolução pelo afeto.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193500 - Plano Anual da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto, publicado na portaria nº 0706/19 de 04/12/2019, publicada no D.O.U. em 05/12/2019.

Onde se lê: O Plano Anual da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto trata-se de um conjunto de ações de incentivo a formação de novos leitores através da difusão, formação e fomento da leitura e literatura durante 17 meses. Neste Plano serão realizados três produtos: (1) Produto Ações Educativo-Culturais com o projeto Quarentena Cultural que consiste em atividades culturais e literárias, realizadas em plataformas digitais (youtube, instagram, facebook, zoom) para o público geral, sem restrição de localidade. E/ou, o projeto Revolução Literária, que levará a programação anterior ao público, mas de forma presencial; (2) Produto Livro com a publicação de três livros que enalteçam a cultura e educação, com produção autoral prioritária do interior de São Paulo; (3) Produto Contrapartida Social com o projeto Recortando Palavras, direcionado à professores e estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino.

Leia-se: O Plano Anual da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto trata-se de um conjunto de ações de incentivo à formação de novos leitores através da difusão, formação e fomento da leitura e literatura durante 29 meses. Neste Plano serão realizados três produtos: (1) Produto Ações Educativo-Culturais que consiste em atividades culturais, literárias e artísticas, realizadas em plataformas digitais (Site, Youtube, Instagram, Facebook, Zoom) e/ou de forma presencial para público geral; (2) Produto Livro com a publicação de cinco livros que enalteçam a cultura e educação, com produção autoral prioritária do interior de São Paulo; (3) Produto Contrapartida Social com o projeto Recortando Palavras, direcionado à professores e estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0213/2022, de 20/04/2022, referente homologação de redução do valor do projeto, publicada no D.O.U. nº 76 de 25/04/2022, Seção 1, pág. 218, referente ao "Projeto da Revitalização da Catedral Imperial de Petrópolis e Implantação da Galeria de Arte Auto-Expositiva" - Pronac: 162479:

Onde se lê: Valor Reduzido: R\$ 162.521,87

Valor total atual: R\$ 9.170.760,11

Leia-se: Valor Reduzido: R\$ 162.521,87

Valor total atual: R\$ 12.926.184,15

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**PORTARIA FUNARTE Nº 462, DE 10 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições dos projetos a serem contemplados pelo Edital Prêmio Funarte às Famílias Circenses e às Artes nas Localidades - Edição 2022.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril 2004;

Considerando a Portaria FUNARTE Nº 441, de 18 de março de 2022, publicada no DOU de 29 de março de 2022, edição 60, seção 1, página 298, que instituiu o PRÊMIO FUNARTE ÀS FAMÍLIAS CIRCENSES E ÀS ARTES NAS LOCALIDADES - EDIÇÃO 2022., publicado na edição 60, seção 3 página 154 e republicado na edição 61, seção 3 página 155 e disponíveis na página eletrônica da Funarte: <https://www.gov.br/funarte/pt-br/editais/2022>.

Considerando o constante nos autos do processo nº 01531.000225/2022-44, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 03 de junho de 2022 o período de inscrições dos projetos a serem contemplados pelo EDITAL PRÊMIO FUNARTE ÀS FAMÍLIAS CIRCENSES E ÀS ARTES NAS LOCALIDADES - EDIÇÃO 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAMIO ATHAYDE MARCONDES

PORTARIA FUNARTE Nº 463, DE 10 DE MAIO DE 2022

Instituir a Bolsa Funarte de Pesquisa para reconhecimento do Circo como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir a BOLSA FUNARTE DE PESQUISA PARA RECONHECIMENTO DO CIRCO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO BRASIL.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de bolsas aos interessados, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAMIO ATHAYDE MARCONDES

Tribunal de Contas da União**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA-SEGEDAM Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2022 (*)**

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Ceará - SRAME-CE

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 6, de 5 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Ceará (SRAME/CE),

UG 170038, Gestão 00001, no valor de R\$ 147.303,90 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e três reais e noventa centavos), para atender ao rateio de despesas condominiais estimadas para o exercício de 2022, relativas ao imóvel situado na Rua Barão de Aracati, 909, - Aldeota - Fortaleza/CE, conforme informações constantes no TC 002.149/2022-2.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à SRAME/CE não comprometidos até 31 de dezembro de 2022 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO FLAVIO FERRAZ

ANEXO ÚNICO

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Exercício de 2022
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 104.927,30
	3.3.90.37	Serviços terceirizados	R\$ 42.376,60
TOTAL			R\$ 147.303,90

(*)Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU Edição nº 87 de 10/05/2022, Seção 1, p. 139 e no BCU Administrativo nº 85, de 10/05/2022.

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL****DIRETORIA-GERAL****DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO****PORTARIA Nº 63, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso VI, do ADG nº 24/2017, e no item 28.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2020, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.002355/2022-09, aplica à empresa NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.041.085/0001-07, com endereço à A.D.E. Conjunto 02, Lotes 20/21, Parte B, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.930-000, penalidade de MULTA no valor de R\$ 4.831,20 (quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos), cumulada com pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 150 (cento e cinquenta) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter as condições de habilitação durante a execução da avença, o que incorreu em falha na execução do ajuste, em descumprimento ao que estabelece o inciso I, do subitem 31.1 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL****RESOLUÇÃO CFESS Nº 999, DE 12 DE MAIO DE 2022**

Revoga a Resolução Cfess nº 967/2021.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei 8662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 533, de 29 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 1º de outubro de 2008, Seção 1, que regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 568, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2010, Seção 1, que regulamenta o procedimento de aplicação de multa prevista pelo parágrafo 4º do artigo 1º, pelo descumprimento das normas estabelecidas na Resolução Cfess nº 533/2008;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 967, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2021, Seção 1, que dispõe sobre a suspensão de prazos para a comunicação pelas Unidades de Ensino aos Conselhos Regionais de Serviço Social sobre as informações referentes aos campos credenciados de estágio, aos/as supervisores/as acadêmico e de campo e aos/as estagiários/as.

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess ocorrido de 28 a 30 de abril de 2022, resolve:



Art. 1º Revogar a Resolução Cfess nº 967, de 8 de março de 2022, reestabelecendo os prazos de comunicação aos CRESS previstos no caput e no parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução Cfess nº 533, de 29 de setembro de 2008.

Art. 2º Em razão do reestabelecendo dos prazos previstos no artigo anterior, o descumprimento das normas estabelecidas na Resolução Cfess nº 533/2008, que regulamenta a Supervisão de Estágio no âmbito do Serviço Social, ensejará a aplicação de multa, nos termos da Resolução Cfess nº 568/2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 446, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Altera, ad referendum do Plenário, o anexo I da Resolução CRCMG n.º 395/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias, de passagens aéreas e de auxílio deslocamento a conselheiros, delegados representantes, funcionários e colaboradores do CRCMG e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CRCMG n.º 445, de 17 de março de 2022, aprovada na 3ª reunião plenária, publicada no Diário Oficial da União em 1º de abril de 2022;

Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.569, de 16 de maio de 2019, que disciplina, no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a aquisição de passagens, as concessões de diárias e dá outras providências, resolve:

ad referendum do Plenário:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Resolução CRCMG n.º 395/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	CATEGORIA	NACIONAIS R\$	DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS R\$
Conselheiro	Efetivo e suplente	R\$ 620,00	R\$ 450,00
Delegado seccional e colaborador	Delegado representante e colaborador	R\$ 500,00	Deslocamento para a capital: R\$ 450,00
			Deslocamento para o interior: R\$ 290,00
Funcionários	Todos os funcionários	R\$ 500,00	-

Art. 2º Fica revogada a Resolução CRCMG n.º 316, de 19 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a concessão de diárias para os funcionários do CRCMG.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Homologada na 4ª reunião plenária, realizada em 20 de abril de 2022.

SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

DECISÃO Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Reestrutura os cargos em comissão e funções gratificadas do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, fixa valores e quantidades.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 15 da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-BA nº 017, de 06 de dezembro de 2018, e homologado pela Decisão Cofen nº 003, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, 9º e 10, da Resolução Cofen n.º 425/2012, alterada pelas Resoluções Cofen n.º 455/2017, n.º 561/2018, n.º 566/2018, n.º 618/2019 que instituiu empregos em comissão no Cofen e baixou normas gerais para os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o Cofen atualizou seu organograma pela resolução 618/2019 e que o Regional não procedeu atualização do seu organograma;

CONSIDERANDO o Relatório n.º 201800418 da auditoria realizada pela Controladoria Geral da União (CGU) sobre a prestação de contas anual 2017 do Coren-BA, que recomendou "elaborar normativo interno que regule a estrutura remuneratória dos empregos em comissão e das funções gratificadas";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisão, empregos em comissão em consonância com o Art. 33, II e XVIII do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quadro de pessoal ao organograma;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar atos normativos de criação de cargos anteriores a esta Decisão;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 78ª Reunião Extraordinária, no dia 11 de março de 2022, e tudo o mais que consta no Processo Administrativo Coren nº 261/2021, decide:

Art. 1º - Alterar e atualizar a Estrutura Organizacional do Conselho Regional de Enfermagem, anexo da presente Decisão.

Art. 2º - Ficam extintas as funções gratificadas abaixo listados:

- FG1 - Secretário Administrativo
- FG1 - Supervisor da Unidade de Patrimônio
- FG1 - Supervisor da Unidade de Transporte e Suprimentos
- FG2 - Supervisor da Unidade de Organizações
- FG2 - Supervisor da Unidade de Compras e Manutenção
- FG2 - Supervisor da Unidade de Contratos e Convênios
- FG2 - Supervisor da Unidade de Faturamento
- FG3 - Supervisor da Unidade de Profissionais
- FG3 - Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- FG3 - Supervisor de Unidade de Recuperação de Crédito

Art. 3º - Ficam criados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia os cargos em comissão, CPC1 a CPC3, de livre nomeação e exoneração, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento:

- CPC01 - Secretário Administrativo
- CPC01 - Inspetor de Patrimônio
- CPC01 - Inspetor de Transporte e Suprimentos
- CPC02 - Supervisor de Organizações

- CPC02 - Supervisor de Compras e Manutenção
- CPC02 - Supervisor de Contratos e Convênios
- CPC02 - Supervisor de Faturamento
- CPC03 - Gestor de Profissionais
- CPC03 - Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- CPC03 - Gestor de Recuperação de Crédito

Parágrafo 1º São atribuições do Inspetor - CPC01:

1. Avaliar o desempenho da sua unidade funcional, vista como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho e oportunizar tomada de decisões.

2. Participar do planejamento dos mecanismos e instrumentos de controle com referência ao Planejamento Estratégico Institucional.

3. Participar do processo de Planejamento Estratégico Institucional e Setorial, com vistas à melhoria qualitativa das atividades da sua área.

4. Colaborar no traçado das diretrizes institucionais.

5. Assessorar os superiores hierárquicos em assuntos da sua área de atuação.

6. Tabular os resultados alcançados do Planejamento Estratégico Setorial.

7. Elaborar relatórios do seu processo de trabalho.

8. Apresentar subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados alcançados.

9. Fornecer informações relativas à sua área de atuação.

10. Realizar sua atuação cooperativamente no âmbito do Conselho Regional.

11. Atender às solicitações referentes à sua área no âmbito do Conselho Regional.

Parágrafo 2º São atribuições do Supervisor - CPC02:

1. Assessorar a Diretoria do Conselho Regional em assuntos da sua área de atuação.

2. Participar do Planejamento Estratégico Institucional.

3. Coordenar o Planejamento Estratégico Setorial da sua área de atuação;

4. Orientar a utilização de mecanismos e instrumentos de gestão em conformidade com as exigências do Controle Interno e Externo do Conselho Regional;

5. Avaliar o grau de produtividade da sua unidade funcional.

6. Assessorar aos outros serviços técnicos do Conselho Regional, visando manter a coesão na forma de se perquirir os objetos propostos pela Direção da autarquia.

7. Traçar as diretrizes das metas da sua unidade funcional, considerando a realidade do Conselho Regional face aos recursos disponíveis e de acordo com as metas que direcionam a ação institucional.

8. Coordenar o Planejamento Estratégico Setorial, buscando formas de assegurar a participação atuante e coesiva da ação profissional na consecução dos objetivos propostos pelo Conselho Regional.

9. Planejar as atividades sua unidade funcional, em função das necessidades a suprir e das possibilidades a explorar.

10. Propor sistemática condizente com as condições do ambiente e em consonância com as diretrizes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Parágrafo 3º São atribuições do Gestor - CPC03:

1. Planejar e coordenar a implantação do Planejamento Estratégico Setorial.

2. Orientar a ação dos seus subordinados em assuntos pertinentes à sua área de atuação.

3. Assessorar a Diretoria do Conselho Regional em assuntos de sua unidade funcional.

4. Supervisionar estágios na sua unidade funcional.

5. Participar do processo de avaliação do desempenho.

6. Promover reuniões periódicas, a fim de oportunizar o intercâmbio de informações.

Art. 4º - Ficam criados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia os cargos em comissão, CNE1, de livre nomeação e exoneração, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento de natureza especial:

- CNE1 - Assessor Especial
- CNE1 - Assessor Legislativo
- CNE1 - Assessor Parlamentar

Art. 5º - Ficam criados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento:

- CC2 - Assessor Técnico II
- CC2 - Coordenador de Contencioso
- CC3 - Gerente de Vetores

Art. 6º - Fica criado no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia 02 cargos em comissão de Coordenador de Vetor, nível CC2, lotado na Assessoria de Gestão do Exercício Profissional, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único: Cabe ao Coordenador dos Vetores Norte e Sul:

1. Coordenar as atividades das áreas administrativa e operacional das subseções vinculadas ao vetor;

2. Coordenar a programação e uso dos veículos oficiais e monitorar as viagens dos servidores;

3. Acompanhar as rotinas dos servidores das subseções vinculadas ao vetor;

4. Representar os interesses do conselho junto a fornecedores e demais instituições públicas ou privadas, quando designado;

5. Zelar pela manutenção predial das subseções e supervisionar as ações preventivas e corretivas;

6. Auxiliar na gestão e controle de gastos com passagens, diárias e combustível;

7. Supervisionar a expedição e recebimento de documentos e malotes e organizar a carga e devolução de processos judiciais;

8. Gerenciar o estoque de materiais das subseções vinculadas ao vetor;

9. Zelar pela conservação de bens e equipamentos das subseções vinculadas ao vetor.

Art. 7º O preenchimento dos empregos públicos em comissão será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Autarquia, mediante Portaria devidamente homologada pelo Plenário do Conselho Regional.

Parágrafo único - A ocupação dos cargos em comissão, terão como exigência mínima diploma de curso superior, com exceção dos cargos CC1, CPC01, CPC02 E CPC03, que se admitirá a admissão de empregados públicos de nível médio.

Art. 8º - Os dirigentes do Conselho Regional de Enfermagem deverão observar o limite máximo para criação e nomeação de cargos de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total dos seus quadros efetivos.

Art. 9º - Os dirigentes do Coren-BA deverão destinar 30% (trinta por cento) dos cargos públicos de que trata esta Decisão ao exercício por ocupantes de empregos públicos de carreira, observadas a necessidade do conselho, a peculiaridade do emprego público e as condições técnicas e habilidades do empregado a ser nomeado.

Art. 10 - Os servidores ocupantes de cargo em comissão ficam dispensados do controle de frequência, podendo ser solicitado seu registro sempre que houver interesse da Autarquia por decisão da diretoria.

Art. 11 - É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor do mesmo conselho de enfermagem investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 12 - Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

